



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 308, de 24 de dezembro de 1.982.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributações dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base os elementos de cálculo, fórmulas, coeficientes, listagem de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, atualizado, posteriormente, pelos Decretos nºs 165/79, 167/79, 212/80 e 264/81;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no presente exercício excede ao índice de 97%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO que é imperativo o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado, para o exercício de 1983 o devido equilíbrio na execução do Orçamento Programa Anual;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal dos terrenos e das edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, Listagem de Valores e preços, estabelecidos pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1.977, e, atualizado, posteriormente, pelos Decretos nºs 165/79, 167/79, 212/80 e 264/81, fica reajustado com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), aplicado sobre este último valor, para fins de serem calculados e lançados os impostos territorial e predial urbano referente ao exercício de 1.983.

*N. Leme*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo fl.02

§ 1º - O resultado da operação realizada na forma deste artigo, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

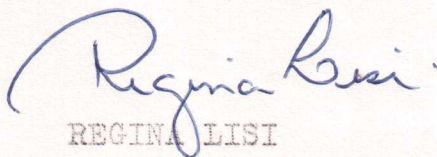
§ 2º - A Listagem de Valores anexa a este Decreto, fica fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.983, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de dezembro de 1.982.

  
RUY DE ABREU LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
REGINA LISI  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

## LISTAGEM DE VALORES

(Anexa ao Decreto nº 308, de 24 de dezembro de 1.982).

### VALOR VENAL UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE TERRENO UTILIZADO PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE UM TERRENO

#### S E T O R 01

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u>
Cr\$ 150,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 250,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R E S 02 - 03 - 04 - 06 - 07

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u>	<u>VAGOS</u>
	<u>COM PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
Cr\$ 100,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 180,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 150,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R E S 05 - 09

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u>	<u>VAGOS</u>
	<u>COM PAVIMENTAÇÃO</u>	<u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
Cr\$ 130,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 220,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 190,00 p/m <sup>2</sup>

#### S E T O R 08

<u>EDIFICADOS</u>	<u>VAGOS</u>
	<u>SEM PAVIMENTAÇÃO</u>
Cr\$ 60,00 p/m <sup>2</sup>	Cr\$ 100,00 p/m <sup>2</sup>

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL